



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

LEI MUNICIPAL Nº 671 DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais (médico, odontólogo, enfermeiro e técnico de enfermagem) nas Unidades de Saúde do município de Feijó e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Feijó**, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feijó APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a presença dos profissionais da saúde (médico, odontólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem) nas Unidades de Saúde do município de Feijó, no período de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Único – Os médicos responsáveis pelo atendimento na Unidade de Saúde cumprirão integralmente todos os dias da semana sua carga horária, ressalvados os dias de atendimento domiciliar e os dias de viagem itinerante de saúde.

Art. 2º - O não cumprimento da obrigação estipulada no artigo 1º implicará nas sanções estabelecidas pelo contrato firmado entre Poder Executivo de Feijó e os profissionais contratados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Feijó – AC, 15 de julho de 2015.


Hammerly da Silva Albuquerque
PREFEITO

PUBLICAÇÃO
D.O.E. nº 11.590
Folha: 75
em 17/07/2015.
<i>Mônica Cristina</i>
Assinatura

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
Nº 671
Protocolo as fls. Livro nº 36
Feijo - Ac 15 de 07 de 2015
<i>[Handwritten initials]</i>